



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 70

Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100675-46.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100675-3)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - SJRJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 4ª Vara Federal de São João de Meriti - RJ (04VF-SJ) foi realizada de 16 a 20/07/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correccionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Por amostragem, foram verificadas sentenças em processos de finais pares/ímpares, observando-se a regra geral do art. 7º, Resolução CJF nº 1/2008 (item 6.2 do Relatório de Correição). Sem irregularidade:

Processo	Nº final	Classe	Juiz(a) sentenciante	Há processo mais antigo conexo?	Observação
0001033-38.2014.4.02.5110	Ímpar	Ação Penal	Titular	não	A Juíza Federal Titular presidiu a audiência de instrução e julgamento de 01/03/2018.
0001679-53.2011.4.02.5110	Ímpar	Ação Penal	Titular	não	Sentença proferida em 05/04/2018, antes da lotação da Juíza Fed. Substituta.
0500479-41.2017.4.02.5110	Ímpar	Inquérito Policial	Titular	não	Sentença proferida em 04/04/2018, antes da lotação da Juíza Fed. Substituta.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 71

	Correição Ago/2014*	Correição Julho/2016*	Correição Julho/2018
Total	2168	1954	825
Suspensos	367	352	151
Remetidos para julgar recurso	637	453	192
Tramitação ajustada	1164	1149	482

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 20/7/2018.

O Diretor de Secretaria não relatou dificuldades para assimilação do sistema EPROC pelos servidores da unidade, afirmando, porém, que somente o uso cotidiano do sistema viabilizará o seu domínio por todos.

O processo da Correição Ordinária anterior (nº 2016.02.01.900058-6, SIAPRO), de 11 a 15/07/2016, foi arquivado em 22/06/2017 sem pendências às recomendações anteriores, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 28/09/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/17929), e atendidas pelo Juízo em 23/11/2016 (Memorando Nº JFRJ-MEM-2016/11449).

1. - *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. - *Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;*
3. - *Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, tendo em vista a ausência de tal controle na maior parte dos processos analisados;*
4. - *Retirar o processo nº 0500129-51.2015.4.02.5101 da planilha de réu preso, tendo em vista a revogação da prisão;*
5. - *Classificar as sentenças criminais, de acordo com a Resolução nº 535 de 18/12/2006 (vide processo nº 0500893-10.2015.4.02.5110);*
6. - *Verificar a ausência no Apolo do nome do réu no processo nº 0005899-70.2006.4.2.5110, incluindo-o, se for o caso;*
7. - *Verificar a necessidade de analisar a regularidade da prisão em flagrante do processo nº 0005094-73.2013.4.02.5110 (Resolução nº 87 de 15 de setembro de 2009), tendo em vista o processo ter sido analisado eletronicamente e, s.m.j., não haver dados no Apolo sobre tal procedimento;*
8. - *Retificar o tipo de sigilo de justiça dos processos nº 0500497-96.2016.4.02.5110 e 0500613-05.2016.4.02.5110 (vide item "pedido de quebra e sigilo");*
9. - *Regularizar a situação dos documentos antigos, armazenados nos locais virtuais de controle de prazo, cumprimento de ordens, bem como no balcão de entrada, sublinhados em negrito no relatório de correição;*
10. - *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido, indicados no relatório de correição;*
11. - *Regularizar as petições pendentes de juntada grifadas em negrito e sublinhadas no relatório de correição;*
12. - *Verificar a situação dos 74 processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido há mais de 60 dias e não devolvidos. Caso tenham sido devolvidos,*



registrar a devolução no sistema Apolo;

13. – Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado ou tenha sido cadastrado equivocadamente;

14. – Observar a correta classificação das sentenças, principalmente com relação às sentenças terminativas que extinguem a execução com fulcro no art. 794, I do CPC, indevidamente classificadas;

15. – Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo “tipo”, no canto da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;

16. – Buscar reduzir ao mínimo o tempo médio entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV;

17. – Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis e criminais no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c artigo 242, caput, ambos do CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação;

18. – Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, que se encaixam na hipótese do artigo 242 §1º da CNCR e do artigo 3º §3º da Resolução do CNJ nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme preveem o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242, §2º da CNCR, artigo 3º, §3º, da Resolução CNJ nº 63/2008, Recomendação CNJ nº 30/2010;

19. – Informar à Polícia Federal que o processo nº 0001380-47.2009.4.02.5110, no qual houve a apreensão de veículo que se encontra acautelado no pátio da referida instituição, foi redistribuído para a 4ª Vara Federal Criminal/RJ..

Por fim, vistos os demais fatos analisados no período de 16 a 20/07/2018, constantes do Relatório de Correição, **concluí pela regularidade** da 4ª Vara Federal de São João de Meriti-RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o que segue:

1. diligenciar na Secretaria da própria unidade, na Direção do Foro e nos órgãos de apoio administrativo da Subseção de São João de Meriti a localização dos autos do processo nº 0008900-15.2003.4.02.5160 (ação julgada improcedente em 09/06/2005 pelo rito dos Juizados Especiais Federais, T.U.A. 04.02.03.08: reajustamento pelo IGP-DI - Reajustamento do valor dos benefícios - Revisão de Benefícios - Direito Previdenciário), apurando responsabilidades por eventual extravio, haja vista não ter sido encontrado para atender pedido de desarquivamento apresentado em abril e novembro/2013 (petições pendentes de juntada nº 2013.1004.000251-7 e 2013.8051. 010300-4), havendo registro de possível remessa para guarda no Arquivo Geral em 05/03/2009, e reiterados pedidos de desarquivamento sem sucesso em 26/07/2012, 04/06/2013, 24/05/2018 e 30/05/2018. Sem prejuízo, deverá o Juízo, desde logo, adotar as providências tendentes à restauração dos autos (art. 712 e seguintes do CPC) – item 8.4;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 73

2. lavrar o termo de acatamento das mídias vinculadas ao processo nº 0500443-60.2016.4.02.5101, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos (art. 181, CNCR) - item 12.

Não foram constatadas ou relatadas BOAS PRÁTICAS.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas, tendo em vista os fatos detectados em julho/2018 e atualizados na data de encerramento do Relatório de Correição.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilizem-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO.
Documento No: 2264560-5-0-70-4-835373 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>